



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Aditamento

Artigo 167.º-A

Alteração ao regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético

Os artigos 4.º e 6.º do regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[Isenções]

[...]:

- a) [Revogar];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [Revogar];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];

o) [...].

Artigo 6.º

[Taxas]

1 – A taxa da contribuição extraordinária sobre o setor energético aplicável à base de incidência definida no artigo 3.º é de **1%**, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 – [...]:

- a) **0,4%** para as centrais com uma utilização anual equivalente da potência instalada inferior a 1500 horas;
- b) **0,65%** para as centrais com uma utilização anual equivalente da potência instalada superior ou igual a 1500 horas e inferior a 3000 horas;
- c) **1%** para as centrais com uma utilização anual equivalente da potência instalada superior ou igual a 3000 horas.

3 – [...].

4 – [...]:

- a) **0,4%** para as refinarias que apresentem um índice de operacionalidade da refinaria inferior a 0;
- b) **0,65%** para as refinarias que apresentem um índice de operacionalidade da refinaria superior ou igual a 0 e inferior a 1,5;
- c) **1%** para as refinarias que apresentem um índice de operacionalidade da refinaria superior ou igual a 1,5.

5 – [...].

6 – **[Novo]** No caso dos ativos respeitantes a terrenos que integram o domínio público hídrico nos termos dos contratos de concessão de domínio público hídrico a que se referem os artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 198/2003, de 2 de setembro, e 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2004, de 30 de junho, a taxa da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aplicável à base de incidência definida no artigo 3.º, é de **0,285%.**»

Assembleia da República, 4 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota explicativa:

O regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, isentou deste imposto extraordinário sobre os ativos do setor energético os centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, assim como os terrenos que integram o domínio público hídrico.

Estas isenções introduzem um benefício fiscal às empresas que produzem eletricidade através de energias renováveis que acrescem aos benefícios nas condições de remuneração e operação, atribuídas pelo Estado, resultantes de opções políticas que pretendem diminuir a dependência das fontes energéticas não renováveis.

O PCP entende que é necessário assegurar a diversificação das fontes energéticas, nomeadamente na produção de eletricidade.

Por outro lado, desde a década de 90 do século passado a privatização, segmentação e liberalização do setor energético tem sido a opção dos governos. Esta opção política limitou a capacidade de direção económica e de planeamento necessárias à gestão e obtenção de ganhos de eficiências no sistema que permitam a concretização dessa diversificação e o fornecimento de energia à sociedade e à economia. Esta opção política tem tido como consequência a apropriação de rendimentos das famílias e das micro, pequenas e médias empresas pelas empresas do setor energético refletida nos milhares de milhões de euros que as principais empresas do setor energético têm acumulado ao longo dos anos.

Perante a necessidade de travar e inverter o rumo de empobrecimento e exploração que as políticas do anterior Governo PSD/CDS impuseram ao povo português, o PCP considera que as empresas do setor energético, que, pelas características inerentes ao próprio setor que tendem para a sua monopolização ou oligopolização, apresentam uma grande capacidade de apropriação de rendimentos das famílias e dos restantes setores económicos, deverão ser sujeitas a uma maior tributação, no quadro da contribuição extraordinária do setor energético.